



HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, MATHEUS VICENTE DA COSTA e PATRICIA MARIA DOS SANTOS, Vereadores junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 13/2025 – LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a vedação de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha no âmbito do Município de Aparecida do Taboado/MS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio dos Vereadores que estas subscrevem, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por decreto, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em 1º de outubro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
VEREADOR AUTOR

PATRICIA MARIA DOS SANTOS
VEREADORA AUTORA

MATHEUS VICENTE DA COSTA
VEREADOR AUTOR